



PARECER Nº 080-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 11/2026
Assunto: Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.
Autor/Interessado: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza
Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Alteração da estrutura administrativa. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo.
2. Consta na Mensagem que acompanha a propositura que a intenção é realizar uma nova organização das estruturas administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana e de Segurança e Defesa do Cidadão.
3. Consta que as mudanças previstas são financeiramente equilibradas e compatíveis com a responsabilidade na gestão dos recursos.
4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.





6. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, III, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre "criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública".

7. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.

8. Foi apresentada a declaração de cumprimento das disposições dos artigos 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 -, pelo que consta que o projeto está adequado com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III. OBSERVAÇÕES

9. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

10. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

11. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania; e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.





13. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

14. Este parecer é opinativo e não vinculante.

15. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaré, 08 de abril de 2026



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

